



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Santo Inácio Nº. 126

Fones: (0482) 67-193 e 67-161

LEI Nº 1.284/93

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Godofredo Luiz Tonini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere a Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - Serviços especiais no termos desta lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Santo Inácio Nº. 126

Fones: (0482) 67-193 e 67-161

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Santo Inácio Nº. 126

Fones: (0482) 67-193 e 67-161

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal Nº 8.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada a criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes da área da Educação;

II - 02 (dois) representantes da área da Saúde;

III - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e Planejamento;

V - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Trento;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Santo Inácio Nº, 126
Fones: (0482) 67-193 e 67-161

- VII - 01 (um) representante do Lions Clube de Nova Trento;
- VIII - 01 (um) representante do Clero;
- IX - 01 (um) representante do Clube de Diretores Lojistas;
- X - 01 (um) representante dos órgãos de Segurança Pública.

§ 1º - Os representantes dos segmentos da sociedade relacionados acima, serão eleitos pelos respectivos segmentos.

§ 2º - A designação dos membros do Conselho, compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 4º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - Deliberar sobre a conviência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - Elaborar seu Regimento Interno;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Santo Inácio Nº, 126

Fones: (0482) 67-193 e 67-161

V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - Nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII - Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não-governamentais;

VIII - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos **Conselhos Tutelares**, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90;

XII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;

XIII - Fixar eventual remuneração dos membros do **Conselho Tutelar**, observados os critérios estabelecidos no artigo 34 desta Lei.

XIV - Incentivar a promoção de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção e defesa da infância e da adolescência.

Artigo 8º - O Conselho Municipal, manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Rua Santo Inácio Nº, 126
Fones: (0482) 67-193 e 67-161

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Artigo 10 - Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município até três meses antes da eleição.

Artigo 11 - A eleição será organizada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o juiz da Infância e da Juventude e fiscalizada pelo Ministério Público.

Seção II - Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Artigo 12 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Artigo 13 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no município há mais de dois anos;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Santo Inácio Nº. 126

Fones: (0482) 67-193 e 67-161

V - Possuir no mínimo o 2º grau completo de escolaridade;

VI - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento social e/ou educacional da criança e do adolescente.

Artigo 14 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 15 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de quinze dias, contado da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Artigo 16 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso no prazo de cinco dias.

Artigo 17 - Vencida as fases de impugnação e recurso, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III - Da Realização do Pleito

Artigo 18 - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital afixado na Secretaria, três meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 19 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Santo Inácio Nº. 126

Fones: (0482) 67-193 e 67-161

Artigo 20 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Artigo 21 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 22 - Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e a apuração dos votos.

Artigo 23 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter definitivo.

Seção IV - Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Artigo 24 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Rua Santo Inácio Nº, 126
Fones: (0482) 67-193 e 67-161

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Seção V - Dos Impedimentos

Artigo 25 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Seção VI - Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do artigo 136 da Lei Federal Nº 8.069/90.

Artigo 27 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Artigo 28 - As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

Artigo 29 - O Conselho, atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Santo Inácio Nº. 126

Fones: (0482) 67-193 e 67-161

Artigo 30 - As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 19:00 às 21:00 horas.

Artigo 31 - O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção VII - Da Competência

Artigo 32 - A competência será determinada:

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção, poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII - Da Remuneração e da Perda do Mandato

Artigo 33 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar eventual remuneração ou gratificação aos Membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder à pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Rua Santo Inácio Nº. 126
Fones: (0482) 67-193 e 67-161

§ 2º - Sendo eleito um funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 34 - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 35 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - No prazo de sete meses, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar.

Artigo 37 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze (15) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Artigo 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Rua Santo Inácio Nº, 126
Fones: (0482) 67-193 e 67-161

Artigo 40 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 01 de outubro de 1993.

Godofredo Luiz Tonini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 01 de outubro de 1993.

Clarisse Cadorin Marchiori
Secretária

PREFEITURA MUN. DE NOVA TRENTO
PUBLICADO

EM 01, 10, 1993

ASSINATURA